

Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





LEI Nº 1714/2021.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP, e das outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 291,01 (duzentos e noventa e um reais e um centavos), aos servidores efetivos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Artigo 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior

não se aplica:

- I aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II aos servidores que forem punidos administrativamente;
- III aos servidores inativos desta Casa de Leis;

Artigo 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

V X

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP Fone: (14) 3473-8700 e-mail: pmalvin@terra.com.br www.alvinlandia.sp.gov.br



Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Artigo 4º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Artigo 5º - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação o produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.530/2.017, na qual dispõe sobre a concessão de cestas básicas.

P.M. "JOÃO MANZANO", 02 FEVEREIRO DE 2021.

Abigail Cateli Dias Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no Lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra Secretário Municipal de Administração